



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

4ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emerich, 1367, Sala 12 - Parque Bitaru

CEP: 11310-906 - São Vicente - SP

Telefone: (13) 2102-6409 - E-mail: saovicente4cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO  
CONCLUSÃO**

Em 02 de setembro de 2024,  
faço a conclusão dos autos ao Dr.FERNANDO  
EDUARDO DIEGUES DINIZ, MM. Juiz de  
Direito desta Vara. Eu (Ines de Jesus Paladino  
Carreiro), Escrevente Técnico Judiciário,  
subscrevo.

Processo nº: **0002049-87.2023.8.26.0590**  
Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil**  
Exequente: **Willyan Carlos Silva de Carvalho**  
Executado: **Marcio Batista Santos e outro**

Processo nº 2016/000843

Vistos.

Fl. 184: o exequente apresentou o valor de mercado do veículo penhorado conforme termo da fl. 162, com base na tabela oficial FIPE (fl. 185).

Obedecendo os exatos termos do art. 871, IV do Código de Processo Civil o exequente comprova por meio de tabela de órgão oficial que tal bem móvel vale R\$ 24.984,00, sem que seja considerado a situação atual do bem.

Com isso, demonstrado o valor de mercado do veículo penhorado, informe o exequente, em 10 dias, se tem interesse na adjudicação (art. 876 do Código de Processo Civil) ou se pretende a alienação por iniciativa particular ou em leilão judicial, com fulcro no art. 879 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Vicente, 02 de setembro de 2024.

**FERNANDO EDUARDO DIEGUES DINIZ**  
**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**